DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ALSERVICE

PE 20210006
PROCESSO Nº: 04006214/2021.
BB Nº 885543

A empresa Alservice anexou tempestivamente ao sistema, após convocação para entrega da sua planilha de preços ajustada ao seu lance, a sua proposta readequada acompanhada dos documentos que a empresa entendeu hábeis a comprovar a exequibilidade de seus custos, conforme cotados. Em sua planilha verificamos os encargos sociais no percentual de 67,7616%, taxa administrativa negativa de -3,660%, e tributos no percentual de 7,32%. No que pertine às alíquotas de PIS e COFINS, a empresa comprovou, de acordo com o edital, a arrecadação nos percentuais indicados em sua planilha. Quanto à taxa de administração de -3,66%, a empresa apresentou a justificativa de sua exequibilidade com base no Contrato firmado com a J. Macêdo S/A para terceirização de mão de obra, no qual é praticado taxa de administração de até -5,71%, aduzindo que tal percentual é bem inferior ao percentual apresentado, demonstrando inequivocamente a exequibilidade da proposta ofertada, nos termos do item 12.2.7. do edital. A empresa também afirma que o contrato em questão também serviu como comprovação em outro certame, ocorrido em 2018, no qual o órgão aceitou o aludido pacto como indicativo da exequibilidade da proposta. Ocorre que o percentual admitido em 2018, no pregão da SECITECE, a título de taxa de administração, foi de -1,10%, portanto bem inferior ao percentual ora apresentado, não se traduzindo em um parâmetro próximo à realidade de nosso pregão.

A arrematante, atenta ao subitem 12.2.7. do edital, anexou a documentação que julgou comprovar a taxa de administração negativa apresentada. Em análise detida às planilhas anexadas junto ao contrato firmado com a J. Macêdo, não se verifica que o percentual da taxa de administração de até -5,71% é bem superior ao percentual de -3,66% apresentado para a execução do objeto do presente certame, pois apenas um cargo detém a taxa negativa de -5,71%, sendo os demais percentuais no valor de -2,44%, -4,07%, -5,44%, 2,28% (percentual positivo), 2,28% (percentual positivo) e -4,37%. Ademais, em todos os cargos, verifica-se encargos sociais no percentual de 72,15%, o que denota uma diferença de 4,3884% quanto ao percentual de 67,7616% cotado a título de encargos sociais para a execução do objeto deste pregão, constituindo-se uma discrepância bastante significativa, por se tratar de encargos relativos a 106 empregados, e não apenas 16, conforme planilha apresentada no Contrato com a J. Macêdo.

Na sequência, também fica claro que o cálculo da taxa de administração em relação a cada cargo se dá sobre uma base de cálculo que leva em conta o percentual de 72,15% a título de encargos sociais, bem como os insumos a título de EPI's, exames médicos e fardamento completo no valor de R$ 42,33. Em adição, o contrato celebrado tinha inicialmente o valor total de R$ 229.602,33, ostentando, pois, um porte financeiro bem menor que a presente contratação. Por fim, o contrato firmado com a J. Macêdo aparentemente findou em 30/11/2019, conforme 3º Aditivo anexado, não sendo mais uma contratação ativa, o que não atenderia à letra f) do subitem 12.2.7. do edital, que exige contratos que a empresa **mantenha**. Por todo o exposto, não se verifica uma relação contratual próxima e semelhante à dimensão do objeto do PE

20210006, que delineia uma contratação bem mais complexa e exigente que a situação albergada pelo contrato com a J. Macêdo.

Não obstante a exequibilidade da taxa de administração negativa não restar devidamente justificada, no que pertine à qualificação técnica operacional, diante dos atestados e contratos apresentados pela ALSERVICE, não resta atendido o subitem 11.6., alínea a), do edital, o qual exige atestado que comprove o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos postos a serem contratados, de acordo com o respectivo lote. Portanto, DESCLASSIFICO a arrematante ALSERVICE por não ter atendindo ao subitem 11.6., alínea a), do instrumento convocatório.

Fortaleza, 06 de setembro de 2021.

Nídia de Matos Nunes
Pregoeira